



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.

PREÂMBULO

A Administração Pública torna público e faz saber que busca selecionar interessados no objeto previsto no ANEXO I – **(Aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo Ônibus Escolar Rural, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados mais o condutor, destinados ao atendimento diário, contínuo e seguro dos estudantes residentes na zona rural da rede pública municipal de ensino, conforme Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 / Resolução SEGOV nº.24/2025 e Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002313/2026 / Resolução SEGOV nº.07/2026 e aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilometro) tipo passeio/Hatch, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares biocombustível (flex.), destinados ao estrito atendimento das demandas operacionais, administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as Resoluções: SES/MG. nº.10.795/2025 e SES/MG. nº.11.028/2026).**

Esta licitação ocorrerá: apenas por meio eletrônico – os documentos devem ser entregues exclusivamente por meio eletrônico, mediante plataforma.

O presente instrumento regula a tramitação de: **Pregão Eletrônico**, no critério de julgamento **Menor Preço por Item**, com publicação para aquisição de bens: **08 dias úteis**, no modo de disputa: **Apenas Aberto**.

A relação jurídica decorrente deste edital se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela lei ordinária Lei Federal nº.14.133/2021, Lei Complementar nº.123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº.147/2014, decreto municipal nº.31/2024 e alterações supervenientes.

Entrega dos arquivos

Os arquivos serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora definidas para a abertura da documentação, nos seguintes endereços:

Endereço Eletrônico:

Através do site www.bll.org.br

Abertura dos arquivos

Os arquivos dos interessados serão abertos em sessão pública, no endereço acima identificado, na seguinte data e horário.

- Data de início de recebimento de propostas: 31/07/2026 às 09h00min.
- Fim de recebimento de propostas: 12/08/2026 às 09h00min.
- Data de Abertura da Sessão Pública: 12/08/2026 às 09h01min.
- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

Ampla Concorrência: Sim.

Intervalo Mínimo de Diferença entre Lances: 1% (um por cento).

Valor Estimado da Contratação: é de R\$ 1.424.804,55 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme discriminado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- ▶ Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 / Resolução SEGOV nº.24/2025, valor de R\$ 564.312,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).
- ▶ Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002313/2026 / Resolução SEGOV nº.07/2026, valor de R\$ 646.572,00 (seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais).
- ▶ Resolução SES/MG. nº.10.795/2025, valor de R\$ 83.953,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais), contrapartida valor de R\$ 23.007,00 (vinte e três mil e sete reais).
- ▶ Resolução SES/MG. nº.11.028/2026, valor de R\$ 92.581,00 (noventa e dois mil quinhentos e oitenta e um reais), contrapartida valor de R\$ 14.379,00 (quatorze mil trezentos e setenta e nove reais).

EDITAL

O procedimento de contratação pública será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste instrumento é o **(Aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo Ônibus Escolar Rural, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados mais o condutor, destinados ao atendimento diário, contínuo e seguro dos estudantes residentes na zona rural da rede pública municipal de ensino, conforme Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 / Resolução SEGOV nº.24/2025 e Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002313/2026 / Resolução SEGOV nº.07/2026 e aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilometro) tipo passeio/Hatch, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares biocombustível (flex.), destinados ao estrito atendimento das demandas operacionais, administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as Resoluções: SES/MG. nº.10.795/2025 e SES/MG. nº.11.028/2026)**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência ANEXO I deste edital, cabendo aos interessados tomarem conhecimento de seu conteúdo e cumprirem as condições necessárias para a sua participação e eventual contratação.

2 – DAS DEFINIÇÕES:

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

2.1. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRATANTE:** pessoa jurídica que promove a presente licitação diretamente ou por órgão competente, que integra a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.1.1. **ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública, sem personalidade jurídica.

2.2. **AGENTE PÚBLICO:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública e que, para fins dessa licitação, pode ser:

2.2.1. **AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão.

2.2.2. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



2.2.3. COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO: grupo de servidores da administração designados para auxiliar o agente de contratação no desempenho de sua atividade, principalmente para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados neste procedimento.

2.2.4. PREGOEIRO: pessoa designada pela autoridade para tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos Pregões até a homologação.

2.3. INTERESSADO, PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE: pessoa física ou natural, pessoa jurídica de direito público ou privado ou consórcio delas, que venha a demonstrar interesse na licitação ou em dela participar para apresentar documentação de habilitação e proposta.

2.3.1. CONTRATADA: pessoa física, jurídica ou consórcio acima definido que executará o objeto licitado e será signatário do contrato com a Administração Pública.

2.4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimentos para realização de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

2.4.1. ENTIDADE GERENCIADORA: pessoa jurídica ou órgão responsável pelos procedimentos alusivos ao registro de preços e ao gerenciamento da ata de registro de preços.

2.4.2. PARTICIPANTE: pessoa jurídica ou órgão que manifesta previamente o interesse na participação no registro de preços a entidade gerenciadora, indicando-lhe a estimativa de quantidades de bens e serviços pretendidos.

2.4.3. NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE: pessoa jurídica ou órgão que manifesta posteriormente o interesse na adesão a ata de registro de preços a entidade gerenciadora, indicando-lhe a estimativa de quantidades de bens e serviços pretendidos.

2.5. SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL: é o sistema que formaliza o registro unificado de licitantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), capaz de comprovar a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

2.6. DIÁLOGO COMPETITIVO: procedimento onde os licitantes são ouvidos e previamente selecionados para desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender a necessidades administrativas em obras, serviços e compras.

2.7. CREDENCIAMENTO: é o procedimento onde se realiza o chamamento público de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas mais vantajosas para a Administração, ou para escolha do beneficiário direto da prestação, ou para contratações em mercados fluídos (flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação).

2.8. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: é processo seletivo prévio destinado a análise da habilitação de interessados em participar de licitação futura ou aferir exigências técnicas e de qualidade de bens.

2.9. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: é o procedimento onde se realiza o chamamento público de interessados em realizar estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras a serem remunerados pelo eventual vencedor de licitação futura.

2.10. FISCALIZAÇÃO: representante da Administração Pública especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



2.11. **REAJUSTE:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo da contratada.

2.12. **REACTUAÇÃO:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com utilização predominante de mão de obra, onde são analisadas as variações custos contratuais majorados entre a data da apresentação da proposta do contratado a data do pedido, ponderando a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

2.13. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato em decorrência da superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.13.1. **FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL E DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS:** são fatos posteriores a formulação da proposta e estranhos à vontade das partes, que geram grande impacto na base econômica do contrato tornando a sua execução difícil ou impossível pelo contratado dentro dos valores inicialmente proposto por torna-lo onerosamente excessivo.

2.13.2. **CASO DE FORÇA MAIOR:** é um evento previsível, mas inevitável, posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, sendo decorrente das forças da natureza, como o raio, a tempestade, enchentes, catástrofes etc.

2.13.3. **CASO FORTUITO:** é um evento totalmente imprevisível posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, sendo proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: a greve, a guerra etc.

2.13.4. **FATO DO PRÍNCIPE:** é um evento externo ou uma ação governamental que introduz um risco administrativo no contrato posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, como a criação ou majoração de um tributo, a restrição de importação de bens que impactem na produção etc.

2.14. **SOCIEDADE OU EMPRESA CONTROLADORA:** pessoa jurídica que exerce supremacia nas decisões a respeito da empresa controlada.

2.15. **SOCIEDADE OU EMPRESA CONTROLADA:** pessoa jurídica que se submetem ao controle de outra sociedade controladora.

2.16. **SOCIEDADE OU EMPRESA COLIGADA:** pessoa jurídica que possui um percentual mínimo de participação no capital de outra sociedade, mas que não se caracteriza como controladora.

3 – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO (A) INTERESSADO (A):

3.1. Além de se responsabilizar por realizar o objeto nos exatos termos previstos e estipulados no ANEXO I, o (a) INTERESSADO (A) se obriga, ainda, a comunicar à ADMINISTRAÇÃO qualquer ocorrência anormal verificada para cumprir o que foi pactuado ou previsto neste edital.

3.2. Obriga-se também a se responsabilizar pela correta apresentação de todos os documentos e formalidades exigidas neste editale em lei, bem como realizar o objeto tão logo proceda a assinatura do instrumento contratual (caso não seja deferido prazo superior nesse edital), que será assinado em prazo não superior a 5 dias da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



3.2.1. Havendo alguma exigência prevista em lei para que o (a) **INTERESSADO (A)** possa realizar o objeto licitado e, por qualquer motivo, esta exigência não esteja contemplada no edital, tal ausência não importa em autorização para que se descumpra a exigência ou anula o edital, devendo o vencedor atender a todos os requisitos legais exigidos para o desempenho de sua atividade.

3.3. A CONTRATADA é o única responsável por todas as obrigações empresariais, comerciais, fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

3.4. Em face da supramencionada responsabilidade:

3.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos e obrigações acima nominados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

3.4.2. Inexistirá qualquer vínculo jurídico, empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos, os auxiliares, os profissionais, os empregados ou os sócios da CONTRATADA.

3.4.3. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas será facultado a Administração:

- a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- b) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- c) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- d) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA;
- e) pagar os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados somente na ocorrência do fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá encaminhar concomitantemente a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança, comprovante de regularidade com o FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho, sob pena de retenção de pagamentos.

3.5. A CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, promoverá o afastamento e consequente substituição de empregados que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o objeto de forma satisfatória.

3.6. Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério do CONTRATANTE, o afastamento será imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



4 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

4.1. O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pela ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações contidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

4.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

4.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

4.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

4.5. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

5 – DO PRAZO:

5.1 - O prazo para cumprimento do objeto deste edital será de 12(doze) meses, conforme estabelecido neste edital e de acordo com as necessidades da ADMINISTRAÇÃO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

6.1-Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas ou consórcios que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como cumprir o objeto licitado.

6.3-Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato:

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei ordinária nº 6404/1976, concorrendo entre si.
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) interessados que apresentarem envelopes ou arquivos em desacordo com as condições estabelecidas nesse edital.**

7 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA:

7.1. Este procedimento é desenvolvido sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento tipo **Menor Preço por Item** e modo de disputa **Aberto**.

7.1.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.2.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 deste Decreto, quanto à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou,

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º - Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. MODO DE DISPUTA:

7.3.1. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa, conforme definido no edital de licitação:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

§ 3º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou,

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.4. DESEMPATE: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

7.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

7.5. INEXIQUIDADE: Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ARQUIVOS CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS, BEM COMO DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

8.1. Os arquivos deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia, horário e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

8.2. Quaisquer arquivos que cheguem ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO após os prazos previstos acima, não serão abertos ou aceitos, ainda que por motivo atribuível a terceiros como correios, queda de energia, problemas de rede, provedor ou quaisquer outros que impeçam a chegada pontual de toda a documentação.

8.3. O interessado que entregar:

a) arquivo por meio eletrônico receberá a confirmação por e-mail.

8.4. Havendo qualquer problema na entrega ou no encaminhamento da documentação, o interessado deverá formalizar imediatamente o fato, sob pena de ser considerado impontual na entrega, sujeitando-se aos efeitos previstos no item 8.2.

8.4.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ESTRUTURAÇÃO DE LANCES

8.4.1.1. A proposta será apresentada:

a) Em sistema eletrônico: em uma única via, digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço em modelo semelhante ao contido no ANEXO III, bem como os ANEXOS IV ao X, devidamente preenchidos, para identificação do representante ou participante, bem como para se apurar a ausência de fato impeditivo da habilitação posterior, com o título:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.
PROPOSTA

b) Em meio digital: em arquivo parametrizado na forma indicada no ANEXO III.

8.4.1.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais.

8.4.1.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentem validade inferior.

8.4.1.4. No dia e hora agendados serão abertas as propostas e não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

8.4.1.5. Serão examinadas as propostas, desclassificando aquelas que:

- a) chegarem ao conhecimento da administração fora do prazo;
- b) deixarem de apresentar todos os elementos solicitados ou não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o ANEXO I e III;
- d) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto neste instrumento convocatório;
- e) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores não previstos neste edital ou em relação a outras propostas;
- f) refiram-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;
- g) contenham divergências graves de números, dados ou valores;
- h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- i) forem ilegíveis;
- j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- k) forem apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- l) estiverem preenchidas a lápis ou arquivo adulterável;
- m) contenham vícios insanáveis;
- n) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- o) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- p) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



q) tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.

8.4.1.6. Cada licitante poderá participar com uma única proposta, sendo desclassificado aquele que apresente mais de uma.

8.4.1.7. Simples omissões, irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério dos agentes públicos condutores desse procedimento, poderão ser relevadas, visando coibir eventuais formalidades excessivas.

8.4.1.8. Estando formalmente aptas as propostas, estas serão avaliadas em conformidade com a modalidade de licitação ou com o procedimento auxiliar, com o critério de julgamento e o modo de disputa a seguir, procedendo-se a análise e organização em ordem decrescente de classificação (da melhor para a pior) ou daquelas que atenderem aos requisitos editalícios para aquelas que não os atenderem, conforme o caso.

8.4.1.8.1. Os licitantes que forem enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição já no início da sessão, apresentando a qualificação de seu representante na forma deste edital, seu ato constitutivo e sua última DRE – Demonstração de Resultado de Exercício ou balancete assinado pelo sócio e seu contabilista, quando constituído a menos de um ano.

8.4.1.8.2. A não comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte impede a aplicação dos benefícios instituídos pela lei complementar nº123/2006 até que tal condição seja comprovada, não sendo refeitos atos já praticados, quando tal condição não foi comprovada por culpa do licitante na instrução de seus documentos.

8.4.1.9. Os licitantes que se apresentarem representados com prepostos com poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observando-se o seguinte:

a) As propostas feitas por licitantes não representados serão consideradas válidas, porém o interessado não poderá apresentar lances enquanto não regularizada sua representação, participando do ato apenas como ouvinte.

b) Em regra, os lances serão apresentados contemplando um intervalo mínimo de diferença entre a melhor proposta e os demais lances, os quais não serão feitos em valores inferiores a_% (de 0,01 a 10%) da oferta anterior.

c) Após a definição da melhor oferta, se a diferença em relação àquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

d) Estabilizada a licitação, as micro e empresas de pequeno porte mais bem classificadas (começando pela primeira) poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

e) Em caso de empate, proceder-se-á na forma prevista pelo art.60 da lei ordinária nº.14133/2021.

f) Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, será proferida decisão motivada a respeito da sua aceitabilidade, sendo permitido negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

g) Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



dos licitantes que ela seja demonstrada.

h) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, proceder-se-á à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação ou arquivos do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

i) A negociação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação e poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Como critério de desempate, preferência de contratação recairá para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate:

a) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dezpor cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cincopor cento) superiores à proposta mais bem classificada quando se tratarem de pregões.

8.4.1.10. Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1.11. Concluído o julgamento e feita a ordem de classificação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do procedimento, passando a abertura dos documentos ou arquivos de habilitação apenas dos vencedores classificados.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos para habilitação serão apresentados:

a) Em meio eletrônico: com o título:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/20206.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.
DOCUMENTAÇÃO

b) Em meio digital: em arquivo parametrizado na forma indicada no ANEXO I.

9.2-Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Será inabilitado o licitante que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos ou arquivos relacionados neste edital;

b) apresentar documentos com validade vencida, exceto os documentos alusivos a regularidade fiscal e trabalhista que poderão ser apresentados vencidos por micro e pequenas empresas;

c) apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- d) apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- f) apresentar documento em desconformidade com o solicitado.

10.2. Simples omissões, irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério dos agentes públicos condutores desse procedimento, poderão ser relevadas, visando coibir eventuais formalidades excessivas para exclusivamente para serem sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.3. As micro e pequenas empresas que apresentem alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 10 dias úteis a partir do momento em que for declarada vencedora do certame para regularização da documentação através da emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.1. A não regularização da pendência no prazo de 10 dias úteis importa na decadência ao direito de contratar, sem prejuízo a aplicação de sanções legais.

10.4. Concluída a análise dos documentos ou arquivos e feita a ordem de classificação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do procedimento, com a declaração dos vencedores classificados, sendo formalizada ata que, se pelo modo presencial, será assinada pelos presentes.

10.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para determinar o saneamento de irregularidade, revogar a licitação, anular a licitação na eventualidade de existir ilegalidade insanável e adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

11.1. As dúvidas quanto aos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas a administração até 3 dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Em igual prazo qualquer pessoa poderá impugnar edital de licitação por irregularidade nele encontrada, para isso os interessados deverão dirigir-se à administração nos endereços contidos no preâmbulo deste instrumento.

11.2. A interpretação sobre os termos e condições jurídicas estabelecidas no edital é uma atribuição da parte, não estando albergado no direito a esclarecimento a realização de consultoria para assimilação dos conteúdos, estando o esclarecimento limitado a semântica das palavras, incorreções, discrepâncias eventualmente contidas em seu texto.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. Não se aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.5. A solicitação de esclarecimentos ou impugnação não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dos documentos ou arquivos de habilitação e proposta de preços.

11.6. A entrega dos arquivos será considerada como evidência de que o interessado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- a) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
- b) examinou completamente todos os elementos condidos no edital, que os comparou entre si e que obteve todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

11.7. Na eventualidade de ser julgada procedente a impugnação ao edital protocolizada, ainda que se tenham iniciados os trabalhos alusivos ao recebimento dos arquivos, serão anulados todos os atos insuscetíveis de serem aproveitados.

12 – DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR OS LICITANTES:

12.1. A entrega dos arquivos com a documentação e proposta poderá ser efetuada por meio digital por umadas seguintes formas:

- a) pelo representante legal do interessado;
- b) por procurador munido do respectivo mandato;

12.2. Se a entrega for efetuada pelo representante legal do interessado, assim considerado aquele que nos atos de constituição da sociedade está qualificado como tal, este deverá apresentar para exame, no ato da entrega, documentos de identidade e atos constitutivos.

12.3. Sendo a entrega por procurador, deverá esse apresentar documento de sua identidade, ato constitutivo da sociedade e a procuração que o qualifique como representante do interessado.

12.4. A representação do interessado em todos os atos deste procedimento somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

12.5. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos interessados ou seus procuradores não impedirão a participação desses no certame, no entanto, a pessoa inabilitada como representante não poderá se manifestar ou praticar atos em nome do licitante durante a sessão até que as formalidades acima sejam concluídas, embora seja garantido o direito de assisti-la.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art.165 da lei ordinária nº14133/2021 e serão protocolizados no prazo de até 3 dias úteis.

13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão que divulgar o resultado, sob pena de preclusão, já saindo os demais interessados devidamente intimados para a apresentação das razões recursais em igual prazo a se iniciar da data subsequente ao término do prazo do recorrente.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Em todas as situações acima será assegurada vista do procedimento a parte interessada, podendo esta ser feita na repartição quando houver mais de um interessado ou não puder ser disponibilizada em sitio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



13.5. O não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas sessões de abertura dos arquivos, implicará na presunção de renúncia tácita ao direito de interpor recurso.

14 – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PELO VENCEDOR E DEMAIS CLASSIFICADOS E DE SUA EFICÁCIA:

14.1. O vencedor firmará com a administração contrato, conforme modelo do ANEXO II em prazo não superior a 5 dias corridos da data em que for convocado ou souber do resultado final deste procedimento, o que ocorrer primeiro.

14.1.1. Caso, por qualquer razão, não assine no prazo acima estipulado, será-lhe automaticamente autorizada a prorrogação do prazo por mais 5 dias corridos, iniciados imediatamente após o prazo acima previsto, independentemente de nova intimação ou comunicação administrativa.

14.1.2. O adjudicatário decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato nos prazos acima mencionados.

14.1.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.4. Na hipótese anterior, aplicam-se aos convocados os mesmos prazos estabelecidos em favor do vencedor, exceto se os convocados declinarem da faculdade.

14.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.1.6. Quando ou se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, será permitido:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário vencedor.

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§1º A recusa injustificada do adjudicatário vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor de sua proposta e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§2º No curso da execução do contrato, será facultado à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos acima e o reajuste de valores.

14.2. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal ou instrumento de procuração com poderes específicos, se for o caso.

14.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, a realização do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

14.4. Assinado o contrato e seus termos aditivos, estes serão divulgados pelos meios de publicidade usuais da Administração em seu sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



15 – DOS PREÇOS

15.1. Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e é considerado fixo e certo, sendo mantido seu equilíbrio econômico-financeiro diante das seguintes hipóteses:

- a) por reajuste através da aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato após o decurso de 12 meses de sua assinatura, apenas e se requerido pela CONTRATADA até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.
- b) por repactuação: através da análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA a data do pedido, ponderando a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado e que impactem nos preços propostos. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente, decaindo do direito a repactuação de valores retroativos quando não observar este prazo.
- c) por reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pela CONTRATADA, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatado termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar dentro do interregno de 1 ano.

15.2. O preço é considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo diante das circunstâncias acima.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

16 – DOS PAGAMENTOS:

16.1. O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

16.2. O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal. Em regra, o pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

§1º. Junto com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena de suspensão do direito ao pagamento.

§2º. Havendo deficiência na instrução nos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, aplicam-se as disposições do item 16.2.

16.3. Na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

17 – DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS:

17.1. As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.03.00.12.361.0003.1.0005 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar da Educação Básica.

4.4.90.52.00.2.07.06.10.301.0016.0017 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde.

18 – DAS PRERROGATIVAS ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

18.1. A administração poderá, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

I. Modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II. Extinguir unilateralmente os contratos administrativos nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

18.2. Sem prejuízo do exercício das prerrogativas acima e do dever de indenizar pelos danos eventualmente causados, havendo o descumprimento total ou parcial das condições e obrigações previstas neste procedimento e no contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumuladas:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º. A multa será graduada entre 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.3. Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo especificar provas no mesmo período.

18.4. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

18.5. Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade para que esta profira decisão.

18.6. Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros na forma da lei.

18.7. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

19 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. A administração poderá suprimir ou acrescer unilateralmente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou seu objeto.

19.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

19.3. O preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



administração são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado completo, especificado e válido.

19.4. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da Administração ou mediante provocação de terceiros, não cabendo a qualquer interessado direito de indenização pelo exercício dessas faculdades.

19.5. A administração poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente edital, sem que caiba aos licitantes ou interessados o direito a indenizações ou reembolso.

19.6. A administração poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento, assim como extinguir contratos na forma da lei.

19.7. A administração resguardará todo e qualquer direito legal dos interessados, o que não a inibe de responsabilizá-los por infrações legais, normativas, editalícias e contratuais.

19.8. É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca da sede da administração.

19.9. Integra este edital de Pregão:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta do Contrato;
- ANEXO III – Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Credenciamento de Preposto;
- ANEXO V – Declaração de Inteiro Teor;
- ANEXO VI – Declaração Empregador;
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- ANEXO VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO IX – Declaração de não Parentesco;
- ANEXO X – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

MARIPÁ DE MINAS, 28 de julho de 2026.

VAGNER FONSECA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - **Aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo Ônibus Escolar Rural, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados mais o condutor, destinados ao atendimento diário, contínuo e seguro dos estudantes residentes na zona rural da rede pública municipal de ensino, conforme Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 / Resolução SEGOV nº.24/2025 e Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002313/2026 / Resolução SEGOV nº.07/2026 e aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro) tipo passeio/Hatch, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares biocombustível (flex.), destinados ao estrito atendimento das demandas operacionais, administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as Resoluções: SES/MG. nº.10.795/2025 e SES/MG. nº.11.028/2026, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A padronização dos veículos objeto desta contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e observa critérios objetivos de desempenho, qualidade e disponibilidade no mercado, conforme detalhado a seguir.

2.1.1 - Da Padronização dos Ônibus Escolares Rurais (Itens 01 E 02)

2.1.1.1 - A padronização dos ônibus escolares rurais observa duas normas técnicas distintas, em razão da vigência de resoluções estaduais diferentes:

- Item 01: Resolução SEGOV nº 24/2025 — padrão anterior, com potência mínima de 115 cv;
- Item 02: Resolução SEGOV nº 07/2026 — novo padrão, com potência mínima de 130 cv, PBT mínimo de 8.000 kg e ar-condicionado.

2.1.1.2 - A padronização cromática segue o disposto no art. 111 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e na Resolução CONTRAN nº 956/2022, que estabelecem a cor amarela como obrigatória para veículos de transporte escolar, com faixas e dístico "ESCOLAR" nas laterais e traseira.

2.1.1.3 - A padronização técnica de robustez - bloqueio de diferencial, suspensão elevada e reforçada, proteção do tanque de ARLA e protetor de cárter - decorre da necessidade objetiva de trafegabilidade em vias vicinais rurais não pavimentadas do Município de Maripá de Minas, não configurando restrição à competitividade, por se tratar de características funcionais indispensáveis e disponíveis em modelos de fabricantes nacionais.

2.1.1.4 - A exigência de cronotacógrafo digital certificado pelo INMETRO fundamenta-se na Resolução CONTRAN nº 571/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade do equipamento em veículos de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares, categoria escolar.

2.1.2 - Da Padronização dos Veículos de Passeio (Itens 03 E 04)

2.1.2.1 - A padronização dos veículos de passeio da Secretaria Municipal de Saúde observa os seguintes critérios objetivos:

- Cor branca: mantém o padrão visual da frota municipal de saúde, facilita a identificação institucional e possui maior disponibilidade no mercado;
- Carroceria Hatch, 04 portas: configuração adequada ao transporte de equipes técnicas, materiais e documentos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- Motorização 04 (quatro) cilindros em linha, flex: a arquitetura de 04 cilindros assegura maior equilíbrio dinâmico e atenuação de vibrações harmônicas, reduzindo a fadiga de coxins, buchas de suspensão, coletores e chicotes elétricos sob tráfego severo em estradas vicinais e rodovias federais;
- Cilindrada entre 1.0 e 1.6 litros: compatível com a demanda operacional da Secretaria de Saúde, equilibrando consumo, potência e custo de manutenção;
- Sistema de ar-condicionado: necessidade sanitária e terapêutica, essencial para o conforto de pacientes em transporte e equipes em deslocamento diário;
- Itens de segurança (ABS, EBD, ESC, ASR, airbag duplo, Hill Holder): requisitos mínimos de segurança ativa e passiva, compatíveis com as diretrizes do CONTRAN e com a proteção de servidores e pacientes.

2.1.2.2 - A padronização aqui estabelecida não restringe marca, modelo ou fabricante, limitando-se a definir parâmetros mínimos de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente verificados, em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2.3 - As especificações adotadas são usuais no mercado nacional, possuindo disponibilidade comprovada em fabricantes estabelecidos no país, o que caracteriza o objeto como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a modalidade Pregão Eletrônico.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, tratando-se de veículos essenciais para a garantia do acesso à educação básica e atendimento a Saúde.

3.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

Item	Descrição	Origem do Recurso / Base Legal	Unid.	Quant.	Valor Total
1	Ônibus Escolar Rural (Padrão Resolução SEGOV 24/2025) - Mínimo de 45 lugares sentados + motorista, potência mín. 115 cv, cor amarela, ano 2026/2026, equipado com sistema de ar-condicionado (admitidas diversas tecnologias de climatização e conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.1 do Termo de Referência.	Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 / Resolução SEGOV nº.24/2025.	Unid.	1	R\$ 564.312,55
2	Ônibus Escolar Rural (Padrão Resolução SEGOV 07/2026 - Novo Padrão) - Mínimo de 45 lugares sentados + motorista, potência mín. 130 cv, PBT mín. 8.000 kg, equipado com sistema de ar-condicionado (admitidas diversas tecnologias de climatização), ano 2026/2026 e conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.2 do Termo de Referência.	Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002313/2026 / Resolução SEGOV nº 07/2026.	Unid.	1	R\$ 646.572,00
3	Veículo 01 passeio 05 (cinco) lugares, 04 cilindros, Hatch, na cor branca, conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.3 do Termo de Referência.	Resolução SES/MG. nº 10.795/2025.	Unid.	1	R\$ 106.960,00
4	Veículo 02 passeio 05 (cinco) lugares, 04 cilindros, Hatch, na cor branca, conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.3 do Termo de Referência.	Resolução SES/MG. nº 11.028/2026.	Unid.	1	R\$ 106.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



4.1 - O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.424.804,55 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro reais, oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme discriminado a seguir:

4.1.1 - Item 1 sendo o valor de R\$ 564.312,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) provenientes do Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 / Resolução SEGOV nº.24/2025.

4.1.2 - Item 2 sendo o valor de R\$ 646.572,00 (seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais) provenientes do Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002313/2026 / Resolução SEGOV nº.07/2026.

4.1.3 - Item 3 sendo o valor de R\$ 83.953,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais) provenientes da Resolução SES/MG. nº.10.795/2025 e o valor de R\$ 23.007,00 (vinte e três mil e sete reais) de contrapartida.

4.1.3 - Item 4 sendo o valor de R\$ 92.581,00 (noventa e dois mil quinhentos e oitenta e um reais) provenientes da Resolução SES/MG. nº.11.028/2026 e o valor de R\$ 14.379,00 (quatorze mil trezentos e setenta e nove reais) de contrapartida.

4.2 - Especificações Técnicas Detalhadas dos Veículos

4.2.1 - Item 01 - Ônibus Escolar Rural (Convênio maio/2025 - Resolução SEGOV 24/2025)

Item Técnico	Especificação Mínima Obrigatória
Condição e Fabricação	Veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo não inferior a 2026/2026, com no máximo 06 meses de fabricação na entrega.
Capacidade	No mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares sentados para alunos + 01 (um) lugar para o condutor.
Motorização e Potência	Motor diesel, Proconve P-8 (Euro VI ou superior), potência líquida mínima de 115 cv.
Climatização / Ar-Condicionado	Sistema de Ar-Condicionado original de fábrica ou homologado, atendendo ao salão de passageiros e à cabine do motorista, admitindo-se diferentes tecnologias de climatização (de teto, integrado ou equivalente).
Freios e Suspensão	Sistema de freio pneumático com ABS, suspensão reforçada e adaptada para terreno rústico.
Geometria e Dimensões	Distância entre eixos de aproximadamente 4.800 mm, adequada ao trânsito vicinal rural.
Sinalização e Cor	Pintura original na cor amarela, com faixa amarela/preta dístico "ESCOLAR" nas laterais e traseira, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Segurança e Monitoramento	Cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, cronotacógrafo digital certificado pelo INMETRO, freios com sistema ABS, iluminação interna em LED, câmera de ré e sensores de estacionamento.
Robustez para Trafegabilidade Rural	I) Bloqueio do Diferencial: Sistema de bloqueio do diferencial no eixo traseiro (automático ou com acionamento pelo condutor), para garantir a tração em vias rurais de difícil trafegabilidade, atoleiros e terrenos escorregadios; II) Suspensão Elevada e Reforçada: Sistema de suspensão com altura livre do solo elevada e feixe de molas/amortecedores reforçados, projetados especificamente para operações severas em vias vicinais rurais não pavimentadas; III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



Item Técnico	Especificação Mínima Obrigatória
	Proteção do Tanque de ARLA: Proteção metálica inferior ou blindagem reforçada para o reservatório/tanque de ARLA 32, prevenindo avarias por impactos de pedras e detritos; IV) Proteção do Câter: Protetor de câter e componentes vitais do motor em chapa de aço/material metálico reforçado.

4.2.2 - Item 02 - Ônibus Escolar Rural (Convênio julho/2026 - Resolução SEGOV 07/2026)

Item Técnico	Especificação Mínima Obrigatória
Condição e Fabricação	Veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2026/2026, com no máximo 06 meses de fabricação.
Capacidade e PBT	No mínimo 45 lugares sentados + condutor; Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 8.000 kg.
Motorização e Transmissão	Motor diesel de no mínimo 130 cv (Euro VI), câmbio manual de no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré.
Geometria e Dimensões	Distância entre eixos de aproximadamente 4.800 mm, adequada ao trânsito vicinal rural.
Sinalização e Cor	Pintura original na cor amarela, com faixa amarela/preta dístico "ESCOLAR" nas laterais e traseira, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Climatização / Ar-Condicionado	Sistema de Ar-Condicionado original de fábrica ou homologado, atendendo ao salão de passageiros e à cabine do motorista, admitindo-se diferentes tecnologias de climatização (de teto, integrado ou equivalente).
Freios e Suspensão	Sistema de freio pneumático com ABS, suspensão reforçada e adaptada para terreno rústico.
Segurança e Conforto	Cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, cronotacógrafo digital certificado pelo INMETRO, freios com sistema ABS, iluminação interna em LED, câmera de ré e sensores de estacionamento.
Robustez para Trafegabilidade Rural	I) Bloqueio do Diferencial: Sistema de bloqueio do diferencial no eixo traseiro (automático ou com acionamento pelo condutor), para garantir a tração em vias rurais de difícil trafegabilidade, atoleiros e terrenos escorregadios; II) Suspensão Elevada e Reforçada: Sistema de suspensão com altura livre do solo elevada e feixe de molas/amortecedores reforçados, projetados especificamente para operações severas em vias vicinais rurais não pavimentadas; III) Proteção do Tanque de ARLA: Proteção metálica inferior ou blindagem reforçada para o reservatório/tanque de ARLA 32, prevenindo avarias por impactos de pedras e detritos; IV) Proteção do Câter: Protetor de câter e componentes vitais do motor em chapa de aço/material metálico reforçado.

4.2.3 - Itens 03 e 04 - Veículo de passeio 05 (cinco) lugares, 04 cilindros, Hatch, na cor branca (Resolução SES/MG nº 10.795/2025 e Resolução SES/MG nº 11.028/2026.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



Item Técnico	Especificação Mínima Obrigatória
Condição e Ano	Veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo não inferior a 2026/2026. Produção de fábrica realizada há no máximo 06 (seis) meses da data de entrega.
Capacidade de Carga	Mínimo de 05 (cinco) lugares, incluindo o condutor, com cintos de segurança retráteis de 3 pontos e apoios de cabeça reguláveis em todos os assentos.
Configuração Estrutural	Tipo Passeio / Carroceria Hatch, contendo obrigatoriamente 04 (quatro) portas e 01 (uma) porta traseira para o compartimento de bagagens.
Motorização e Cilindros	Cilindrada entre 1.0 a 1.6 litros, dotado obrigatoriamente de arquitetura interna com 04 (quatro) cilindros em linha, injeção eletrônica multiponto e sistema de partida a frio sem reservatório auxiliar (sem tanquinho).
Combustível e Potência	Sistema Flex / Bicombustível (etanol e/ou gasolina). Potência mínima compatível registrando patamar mínimo de 75 cv (gasolina) / 80 cv (etanol).
Transmissão e Câmbio	Mecânico (manual) ou automático, contendo no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) marcha à ré.
Direção	Sistema de direção com assistência hidráulica ou elétrica original de fábrica.
Dimensões Geométricas	Distância mínima entre eixos de 2.370 mm. Compartimento de bagagens (porta-malas) com capacidade volumétrica útil mínima de 200 litros.
Segurança e Estabilidade	Sistema de freios antibloqueio (ABS) com distribuição eletrônica (EBD), Airbag duplo frontal (motorista passageiro), Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC), Controle de Tração (ASR) e Assistente de Partida em Rampas (Hill Holder).
Conforto e Climatização	Sistema de ar-condicionado original instalado de fábrica (item de necessidade sanitária/terapêutica), ventilador forçado de 4 velocidades e desembaçador elétrico dos vidros traseiro e dianteiro.
Trio Elétrico Completo	Vidros elétricos dianteiros com antiesmagamento, travas elétricas centrais nas 4 portas, alarme com chave telecomando e retrovisores externos com regulagem elétrica.
Sistema Elétrico e Iluminação	Sistema elétrico de 12V com alternador compatível com os equipamentos originais de fábrica. Sistema de iluminação (faróis, lanternas e luzes de freio) em estrita conformidade com as exigências do CONTRAN.
Pneus e Rodas	Rodas de liga e pneus novos (mínimo aro 15), originais de fábrica, em perfeito estado de conservação, incluindo pneu sobressalente (estepe) novo nas mesmas condições.
Cor Externa	Sólida, obrigatoriamente na cor BRANCA, mantendo o padrão visual da frota municipal de saúde.
Conectividade	Sistema básico de som ou central multimídia com recepção AM/FM, entrada USB e pareamento Bluetooth para telefonia viva-voz.
Acessórios Obrigatórios	Todos os itens regulamentares exigidos pelo CTB e CONTRAN (triângulo, macaco mecânico chave de rodas) acompanhados de jogo de tapetes internos de borracha vulcanizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para aquisição dos ônibus:

5.1.1 - Fundamentação Legal: A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº.14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelas diretrizes estaduais das Resoluções SEGOV nº.24/2025 e nº.07/2026 e pelos parâmetros normativos do Programa Caminho da Escola (FNDE/MEC).

5.1.2 - Justificativa do Interesse Público: O transporte escolar é direito fundamental constitucionalmente assegurado aos alunos (Art. 208, VII, da CF/88 e Art. 4º, X, da LDB). A substituição e ampliação da frota rural visa mitigar os riscos de evasão escolar e garantir o tráfego seguro em vias não pavimentadas.

5.1.3 - Justificativa do Parcelamento do Objeto: O parcelamento da solução em 02 (dois) itens encontra fundamento no Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 247 do TCU, motivado por:

- Divergência técnica das normas estaduais (Resolução 24/2025 vs. Resolução 07/2026 - Novo Padrão com ar-condicionado e maior potência);
- Fontes de financiamento e convênios estaduais distintos com tetos orçamentários específicos;
- Ampliação da competitividade, impedindo que exigências técnicas superiores do Item 02 frustrem a disputa do Item 01.

5.2 - Para aquisição dos veículos:

5.2.1 - A presente demanda fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança das ações de saúde pública desenvolvidas no Município de Maripá de Minas/MG. O atendimento diário e ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o deslocamento de equipes técnicas multidisciplinares para a execução de programas de atenção primária, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária impõem a disponibilidade de uma frota de transporte confiável e resiliente.

5.2.2 - O cenário atual da frota alocada a pasta da Saúde apresenta acentuado desgaste mecânico decorrente do uso intensivo e severo, resultando em despesas públicas crescentes com manutenção corretiva e períodos prolongados de inatividade dos automóveis nas oficinas.

5.2.3 - Sob o prisma do Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado em 13 de julho de 2026, fruto da demanda formalizada no DFD de 08 de julho de 2026, restou tecnicamente demonstrado que a opção por veículos com arquitetura de 4 (quatro) cilindros assegura maior equilíbrio dinâmico e atenuação de vibrações harmônicas de segunda ordem. Essa característica reduz a fadiga de materiais (como coxins, buchas de suspensão, coletores e chicotes elétricos) quando submetidos ao tráfego severo em estradas vicinais e rodovias quando federais. Além disso, a padronização na branca, o ar-condicionado de fábrica e a cor inclusão de itens completos de conforto e as diretrizes sanitárias, segurança atendem ergonômicas e de identidade visual da frota municipal de saúde.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO PRODUTO

6.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.2 - O prazo para a entrega do veículo será de até 03 (três) meses, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da AF (autorização de fornecimento), a ser emitida pela Setor de Compras.

7 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



7.1 - A presente contratação tem por finalidade suprir necessidade imperiosa e inadiável da Administração Pública Municipal de Maripá de Minas/MG., consistente na renovação, adequação e ampliação da frota oficial de veículos destinados:

7.1.1 - Da Necessidade dos Ônibus Escolares Rurais

7.1.1.1 - O Município de Maripá de Minas possui extensa zona rural com comunidades atendidas por vias vicinais não pavimentadas, estradas de terra e trechos de difícil trafegabilidade, especialmente em períodos de chuvas intensas.

7.1.1.2 - A frota atual de transporte escolar encontra-se defasada e com elevado custo de manutenção, com veículos apresentando desgaste estrutural avançado decorrente de anos de uso em condições severas de rodagem.

7.1.1.3 - O transporte escolar é direito fundamental constitucionalmente assegurado (art. 208, inciso VII, da Constituição Federal c/c art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/1996 — LDB), sendo dever do Estado garantir o acesso, a permanência e a segurança dos estudantes da rede pública municipal.

7.1.1.4 - A aquisição dos 02 (dois) ônibus escolares rurais visa atender as exigências dos Convênios SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 e nº.1261002313/2026, firmados com o Estado de Minas Gerais, cujos recursos têm destinação vinculada à aquisição de veículos para o transporte da rede pública municipal de ensino.

7.1.1.5 - A renovação da frota escolar rural mitiga riscos de evasão escolar, garante a segurança dos alunos no trajeto casa-escola e reduz despesas correntes com manutenção corretiva de veículos antigos.

7.1.2 - Da Necessidade dos Veículos de Passeio

7.1.2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Maripá de Minas desempenha atividades essenciais e contínuas de atenção primária, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, atendimento ambulatorial e deslocamento de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD).

7.1.2.2 - A frota atual da Saúde apresenta acentuado desgaste mecânico decorrente do uso intensivo diário, resultando em:

- Elevadas despesas com manutenção corretiva e aquisição de peças;
- Períodos prolongados de inatividade dos veículos em oficinas;

7.1.2.3 - A aquisição dos 02 (dois) veículos tipo passeio/Hatch está vinculada às Resoluções SES/MG. nº.10.795/2025 e nº.11.028/2026, que destinam recursos financeiros de investimento para a estruturação da atenção à saúde no âmbito municipal.

7.1.2.4 - A renovação da frota da Saúde é medida urgente e necessária para:

- Garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 196 da CF/88);
- Assegurar a continuidade dos programas de saúde pública;
- Viabilizar o deslocamento seguro de pacientes e equipes técnicas.

7.1.3 - Da Justificativa dos Quantitativos

7.1.3.1 - Os quantitativos foram dimensionados com base:

- Para os ônibus escolares: número de estudantes residentes na zona rural, rotas existentes, capacidade de cada veículo (45 passageiros) e a necessidade de reposição de veículos da frota atual que atingiram vida útil economicamente anti-econômica;
- Para os veículos de passeio: demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, quantidade de programas assistenciais itinerantes, número de deslocamentos para TFD (Tratamento Fora de Domicílio) e frequência de visitas domiciliares das equipes de saúde da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



7.1.3.2 - Os quantitativos guardam estrita correlação com os valores repassados pelos convênios estaduais e com a análise do histórico de utilização da frota, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 - Da Solução Como um Todo

8.1.1 - A solução compreende a aquisição de 04 (quatro) veículos automotores novos (zero km), divididos em dois grupos autônomos: Grupo A - 02 (dois) ônibus escolares rurais com capacidade mínima de 45 lugares sentados mais condutor, destinados ao transporte diário de estudantes da zona rural, vinculados aos Convênios SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 e nº.1261002313/2026; e Grupo B - 02 (dois) veículos de passeio tipo Hatch, 5 lugares, biocombustível (flex), destinados às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados às Resoluções SES/MG. nº.10.795/2025 e nº.11.028/2026. A solução integra o Planejamento Estratégico do Município, atendendo a duas políticas públicas obrigatórias: o direito constitucional ao acesso à educação básica (art. 208, VII, CF/88) e o direito universal à saúde (art. 196, CF/88).

8.1.2 - Os grupos não são interdependentes tecnicamente, sendo o agrupamento em itens separados por convênio decorrente de exigências normativas específicas de cada resolução estadual, medida que amplia a competitividade do certame nos termos do art. 47, II, da Lei 14.133/2021 e da Súmula nº 247/TCU.

8.2 - Do Ciclo de Vida do Objeto

8.2.1 - O ciclo de vida dos veículos compreende quatro fases. Na fase de aquisição, os veículos serão novos, zero km, ano/modelo 2026/2026, com no máximo 6 meses de fabricação na data de entrega. O recebimento será provisório (sumário no ato da entrega) e definitivo (após laudo de vistoria técnica em até 15 dias úteis). Na fase de utilização, a vida útil estimada é de 15 a 20 anos para os ônibus escolares, dada a robustez construtiva de chassis sobre plataforma de caminhão leve e motorização diesel Euro VI, e de 8 a 10 anos para os veículos de passeio, considerando o uso intensivo diário em vias urbanas e vicinais.

8.2.2 - Na fase de manutenção, durante o período de garantia contratual de 12 meses, a contratada responderá integralmente pela correção de defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o Município, incluindo reparo ou substituição de componentes. Após a garantia, a manutenção preventiva e corretiva correrá por conta da Administração, mediante oficina própria ou contratação terceirizada, sendo vedados modelos importados com restrição de assistência técnica regional. Na fase de desfazimento, ao final da vida útil, os bens serão avaliados quanto à viabilidade econômica de recuperação e, constatada a antieconomicidade, alienados mediante leilão ou doação, nos termos da Lei 14.133/2021, com descarte de sucatas e materiais inservíveis conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

8.3 - Da Especificação do Produto

8.3.1 - As especificações técnicas detalhadas constam no item 4.2 deste TR, subdivididas em três subitens: 4.2.1 (Ônibus Escolar Rural - Resolução SEGOV nº.24/2025), 4.2.2 (Ônibus Escolar Rural - Resolução SEGOV nº.07/2026, Novo Padrão) e 4.2.3 (Veículo de Passeio Hatch - Resoluções SES/MG nº.10.795/2025 e nº.11.028/2026). As especificações foram definidas com base nas exigências mínimas das resoluções estaduais que vinculam os recursos, nos padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo mercado - caracterizando o objeto como comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021 - e na necessidade operacional de veículos robustos para tráfego em vias rurais e vicinais do Município de Maripá de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Sustentabilidade

9.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados à natureza do objeto e à sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.2 - Registre-se que eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica será tratada em tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR).

9.3 - Subcontratação

9.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1 - Os veículos deverão ser entregues no Pátio de Veículos do Município, em horário comercial, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Transportes.

10.1.2 - O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos de série e de segurança obrigatórios instalados.

10.1.3 - Os veículos deverão ser entregues com a garantia mínima estabelecida pelo fabricante, não inferior a 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

10.1.4 - A contratada deverá disponibilizar, no ato da entrega: manual do proprietário em português, termo de garantia, lista de concessionárias autorizadas na região, contato do serviço de atendimento ao cliente e comprovante de registro da garantia junto ao fabricante.

10.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, taxas alfandegárias e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do fornecimento, descarregando os bens diretamente no Pátio de Veículos do Município, sem repasse de custos adicionais.

10.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

10.2.1 - Os veículos deverão possuir garantia mecânica integral de fábrica (motor, câmbio, diferencial, chassi e carroceria) por no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

10.2.2 - Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer componente que apresente defeito de fabricação.

10.2.3 - A contratada deverá disponibilizar rede de assistência técnica autorizada do fabricante em raio de cobertura compatível, garantindo o fornecimento de peças originais e socorro mecânico em casos cobertos pela garantia, ou, na sua ausência, arcar com os custos de deslocamento de técnico ou remoção do veículo para a concessionária mais próxima, sem qualquer ônus para o Município.

10.2.4 - O prazo de garantia não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nos termos do art. 140, §4º da Lei 14.133/2021.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Maripá de Minas, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 11.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Maripá de Minas.

11.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 11.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Maripá de Minas.

11.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será:

11.8.1 - Gestor do Contrato: Bruna Adriana de Freitas Coelho (Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) e Francisca Valeria Duque do Carmo Pinto (Secretaria Municipal de Saúde).

11.8.2 - Fiscal do Contrato: Rogerio José da Silva Alves.

11.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.10 - As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11.11 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente:

11.11.1 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para correção, determinando prazo para regularização.

11.11.2 - Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

11.11.3 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - Obrigações da Contratada:

12.1.1 - Entregar os veículos em estrita conformidade com as especificações mínimas deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



12.1.2 - Fornecer a documentação necessária ao primeiro emplacamento (Nota Fiscal, Decodificação de CHASSI/VIN, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT);

12.1.3 - Arcar com todas as despesas de frete, impostos, seguros e taxas de entrega.

12.2 - Obrigações da Contratante:

12.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens através da gestão do contrato;

12.2.2 - Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos em edital após o recebimento definitivo e emissão da Nota Fiscal.

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 - DO RECEBIMENTO

13.1.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante laudo de vistoria técnica da Comissão de Recebimento atestando o pleno funcionamento do ar-condicionado, tacógrafo (para os Ônibus) e pleno funcionamento elétrico/mecânico, conformidade dos pneus/rodas, sistema 12V e a rigorosa correspondência com a arquitetura de 04 cilindros (para os veículos).

13.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6 - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.1.8 - Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento.

14 - LIQUIDAÇÃO

14.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



14.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, CNPJ nº 17.724.162/0001-75, situada a Rua Vice-prefeito Afrânio José Ferreira, nº 55, Maripá de Minas.

14.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15 - PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



16.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.2 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - REAJUSTE

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-A acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo Aditivo.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**.

18.2 - MODO DE DISPUTA

18.2.1 - Modo de Disputa - **Aberto**

18.3 - Exigências de habilitação

18.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



18.3.3 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.4 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.5 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.3.7 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.8 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.9 - Célula de Identidade e CPF do(s) administrador(es) da empresa.

18.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



18.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [estadual] e [municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [estadual] ou [municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.5 - Qualificação Econômico-Financeira

18.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.5.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente; apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

18.5.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **podendo excetuar-se dessa exigência os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

OBS: O balanço patrimonial, quando apresentado, deverá estar devidamente PROTOCOLADO OU REGISTRADO na Junta Comercial.

18.5.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

18.5.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

18.5.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)
ILG.....maior ou igual a 1(um)

18.5.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitida via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

18.5.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

18.5.9 - Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

18.5.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

18.5.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

18.5.12 - O cálculo aritmético referente ao item 18.5.6 deverá ser elaborado pelo licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo próprio licitante, e anexado aos demais documentos de habilitação. **Fica dispensada a apresentação desse documento para o licitante que optar EXCLUSIVAMENTE pela entrega dos documentos previstos no item 18.5.9.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.6 - Atestado de Capacidade Técnica

18.6.1 - Apresentação de atestado(s) de fornecimento de veículo similar ao objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica da licitante.

18.7 - Alvarás

18.7.1 - Alvará de Localização e Funcionamento.

18.8 - Outros

18.8.1 - Certidão Simplificada de Microempresa (caso seja).

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ITEM 4 deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção do preço.

19.1.1 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maripá de Minas.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



4.4.90.52.00.2.03.00.12.361.0003.1.0005 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar da Educação Básica.

4.4.90.52.00.2.07.06.10.301.0016.0017 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 28/07/2026.

Bruna Adriana de Freitas Coelho
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Francisca Valeria Duque do Carmo Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

nº:

complemento:

UF:

CEP: TEL:

Inscrição Estadual:

Bairro:

CONTRATADA

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

nº:

complemento:

UF:

CEP: TEL:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.088/2026, instaurado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº.006/2026, regido pela lei ordinária nº.14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de (.....) veículo (s) automotor (es) novo (s) (zero quilômetro), do tipo Ônibus Escolar Rural, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados mais o condutor, destinados ao atendimento diário, contínuo e seguro dos estudantes residentes na zona rural da rede pública municipal de ensino, conforme Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002881/2025 / Resolução SEGOV nº.24/2025 e Convênio SEGOV-SEE/MG. nº.1261002313/2026 / Resolução SEGOV nº.07/2026 e aquisição de (.....) veículo (s) automotor (es) novo (s) (zero quilômetro) tipo passeio/Hatch, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares biocombustível (flex.), destinados ao estrito atendimento das demandas operacionais, administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as Resoluções: SES/MG. nº.10.795/2025 e SES/MG. nº.11.028/2026, em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Val. Unit.	Val. Total
1						

VALOR OU PREÇO:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ _____ (_____).

FORMA DE PAGAMENTO:

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com o objeto desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária nº:

4.4.90.52.00.2.03.00.12.361.0003.1.0005 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar da Educação Básica.

4.4.90.52.00.2.07.06.10.301.0016.0017 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde.

PRAZO:

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se ____/____/____ ou quando concluído todo o objeto licitado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA – DO PREÇO OU VALOR:

2.1. O preço é aquele cotado pela contratada em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer naturezas ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

2.2.1. Por reajuste: à contratada será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º. A contratada deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

§2º. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

§3º. O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

2.2.2. Por repactuação: à contratada será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

§1º. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

§2º. Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

§3º. Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

§4º. A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

2.2.3. Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado à contratada de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.2.3.1. Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

- a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
- b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
- c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

2.2.3.2. O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- . preço de compra do insumo na data da licitação ou da formulação da proposta: x.
- . preço de compra do insumo atualmente: y.
- . valor a ser recomposto: $y - x = z$
- . preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública: $x + z$

2.2.3.3. Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevivendo as hipóteses da cláusula 2.2.3.

2.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social da contratada;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- V. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.
- VI. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º. A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.4. Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

3.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

3.6. Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

3.7. Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.8. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

4.2. A administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O objeto licitado será fiscalizado pelos gestores do Contrato as Sras. Bruna Adriana de Freitas Coelho (Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) e Francisca Valéria Duque do Carmo Pinto (Secretaria Municipal de Saúde) e fiscalizado pelo Sr. Rogério José da Silva Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



(Secretário Municipal de Transportes) que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5. Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.

5.6. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:

6.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021.

SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

7.1. O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº14133/2021.

7.2. A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

OITAVA – DO FORO:

8.1. Fica eleito o foro da sede da Administração Pública (Comarca de Bicas/MG.), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

MARIPÁ DE MINAS, de de

Contratante

CPF:

Contratada

CPF:

Testemunha: _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM REFERÊNCIA, PROPOMOS OS SEGUINTES PREÇOS:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Item	Descrição	Origem do Recurso / Base Legal	Unid.	Marca/ Modelo	Quant.	Val. Total
1	Ônibus Escolar Rural (Padrão Resolução SEGOV 24/2025) - Mínimo de 45 lugares sentados + motorista, potência mín. 115 cv, cor amarela, ano 2026/2026, equipado com sistema de ar-condicionado (admitidas diversas tecnologias de climatização e conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.1 do Termo de Referência.	Convênio SEGOV/SEE nº 1261002881/2025 / Resolução SEGOV nº 24/2025.	Unid.		1	R\$
2	Ônibus Escolar Rural (Padrão Resolução SEGOV 07/2026 - Novo Padrão) - Mínimo de 45 lugares sentados + motorista, potência mín. 130 cv, PBT mín. 8.000 kg, equipado com sistema de ar-condicionado (admitidas diversas tecnologias de climatização), ano 2026/2026 e conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.2 do Termo de Referência.	Convênio SEGOV/SEE nº 1261002313/2026 / Resolução SEGOV nº 07/2026.	Unid.		1	R\$
3	Veículo 01 passeio 05 (cinco) lugares, 04 cilindros, Hatch, na cor branca, conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.3 do Termo de Referência.	Resolução SES/MG nº 10.795/2025.	Unid.		1	R\$
4	Veículo 02 passeio 05 (cinco) lugares, 04 cilindros, Hatch, na cor branca, conforme especificação técnicas contidas no item 4.2.3 do Termo de Referência.	Resolução SES/MG nº 11.028/2026.	Unid.		1	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 dias.

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo ao procedimento em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado, bem como o valor proposto leva em consideração o cumprimento da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.

CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência, credenciamos o Sr. _____ portador do CPF nº _____ e da célula de identidade nº _____, expedida pela _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Processo Licitatório nº.088/2026 - Pregão Eletrônico nº.006/2026, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital Pregão Eletrônico nº.006/2026, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026 - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº.006/2026, pois não foi declarada inidônea para licitar por ato do Poder Público, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência na prestação dos serviços, por impontualidade em entregas ou em condições impeditivas previstas no art.14 da lei de licitações e contratos, bem como se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, além de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº123/2006.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

nº:

UF:

complemento:

CEP:

Inscrição Estadual:

Bairro:

TEL:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Identidade nº _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins, que não possui qualquer relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), com membros da Comissão de Contratação ou com servidores do órgão contratante envolvidos no processo licitatório.

Declara também, sob as penas da Lei, que não há qualquer vínculo de parentesco entre o declarante e os membros da Comissão de Contratação ou funcionários envolvidos no processo.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.088/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2026.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

nº:

UF:

complemento:

CEP:

Inscrição Estadual:

Bairro:

TEL:

A empresa _____ inscrita, no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local/Data:

Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Cargo: _____